

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0219/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0219/2002 DE 10/04/02

PROPOSTA: EXPOSITUS

MARTA SUPPLY

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

0165/2002

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS-TREINAMENTO E BOLSAS-AUXÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.392/2002 de 17/07/2002

C Solutions
Processo Legislativo
11/2010 11:40:08

0000018344-01



ARQUIVADO EM 23/07/2002

[Signature]
Marta Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto



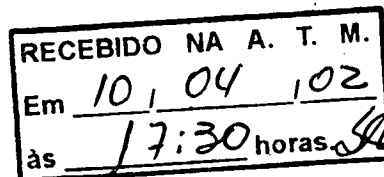
Prefeitura do Município de São Paulo

Adelina C. de S. S. Secretária
RF. 100.406

São Paulo, 04 de abril de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 165 /02
Processo nº 2002-0.012.161-4



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a concessão de bolsas-treinamento e bolsas-auxílio, e dá outras providências.

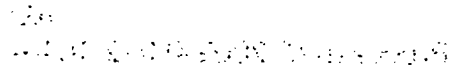
Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias de manifestações da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/TMRCPS/sff
Bolsas Of



1. The first step is to identify the problem or goal. This involves understanding the current situation, the desired outcome, and the constraints.

1. What is the purpose of the study?
 2. What are the research questions or hypotheses?
 3. What is the study design?
 4. What are the participants and sample size?
 5. What are the variables and measurement tools?
 6. What are the data analysis methods?
 7. What are the results and conclusions?
 8. What are the limitations and strengths?
 9. What are the implications for practice and research?
 10. What are the ethical considerations?

SECRET

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED EXCEPT WHERE SHOWN
OTHERWISE BY A CROSS REFERENCE TO ANOTHER DOCUMENT

10-10-1964
 10-10-1964
 10-10-1964

...and the

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

01 - PL
01-0219/2002

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 10 ABR 2002
 Constituição e Justiça
 Administração Pública
 Educação, Cultura e Esportes
 Finanças - e Orçamento

Dispõe sobre a concessão de bolsas-
treinamento e bolsas-auxílio, e dá outras
providências.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO

04 JUL 2002

PRÉSIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO

11 JUL 2022

PRESIDENTE

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo concederá, anualmente, até 4.000 (quatro mil) bolsas-treinamento a estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior, e até 300 (trezentas) a estudantes de ensino médio, a título de oportunidade de estágio de complementação educacional.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

~~10 APR~~ 2002

13:40 h AAO.

Art. 2º - A cada bolsa-treinamento corresponderá

uma bolsa-auxílio, cujo valor fica fixado na seguinte conformidade:

I - para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino superior: em 100% (cem por cento) do padrão de vencimentos QPA7-A da Tabela da Jornada Básica de 30 (trinta) horas semanais de trabalho - J-30;

II - para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino médio: 70% (setenta por cento) do padrão de vencimentos QPA7-A da Tabela da Jornada Básica de 30 (trinta) horas semanais de trabalhos - J-30.

Art. 3º - Os estágios deverão propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituírem em instrumentos de integração em termos de treinamento profissional, de aperfeiçoamento cultural e técnico-científico, bem como de relacionamento dentro do ambiente de trabalho.

Parágrafo único - As modalidades de estágio poderão ser:

I - curriculares, quando definidas de acordo com a grade curricular do curso;

II - extracurriculares, quando realizadas com o intuito de complementar a formação, por meio de vivência de experiências próprias relativas a situações profissionais, sem previsão expressa no respectivo currículo.



Art. 4º - A conclusão do curso ou a reprovação do

estagiário, bem como o trancamento de sua matrícula, impedirão a renovação da bolsa-treinamento e da bolsa-auxílio correspondente.

Art. 5º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa-auxílio nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - A jornada a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento da unidade de estágio.

Art. 7º - Serão celebrados convênios entre a Prefeitura do Município de São Paulo e as instituições de ensino para a concessão de bolsas-treinamento, com prazo de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Parágrafo único – Fica delegada à Secretária Municipal de Gestão Pública competência para a celebração dos convênios previstos neste artigo.

Art. 8º - A concessão de bolsas de que trata a presente lei far-se-á mediante processo seletivo adequado.

Parágrafo único – Regulamento a ser expedido, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei, disporá sobre diretrizes, objetivos, processo seletivo e funcionamento do Sistema de Estágios da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 9º - As bolsas atualmente em vigor deverão ser adequadas ao disposto nesta lei.



Art. 10 - Na execução da presente lei, poderá a

Prefeitura do Município de São Paulo valer-se, mediante convênio, da colaboração de entidade de direito público ou privado, cujas finalidades se ajustem aos seus objetivos.

Art. 11 - Ficam as autarquias municipais autorizadas a criar sistema próprio de estágio, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 8.485, de 1º de dezembro de 1976, 9.401, de 23 de dezembro de 1981 e 11.243, de 28 de setembro de 1992.


JAM/MRCPS/ert

Bolsas PL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva a ampliação do número de bolsas-treinamento e correspondentes bolsas-auxílio concedidas a estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino médio e superior, a fim de atender às demandas das Secretarias Municipais e às prioridades da Administração Municipal, no corrente exercício, adequando e atualizando as disposições legais pertinentes, previstas na Lei nº 8.485, de 1º de dezembro de 1976, alterada pelas Leis nºs 9.401, de 23 de dezembro de 1981, e 11.243, de 28 de setembro de 1992.

Inicialmente, cumpre assinalar que a Lei nº 11.243, de 1992, permite a concessão anual de até 1.500 bolsas, sendo que o Sistema de Estágios da Prefeitura Municipal de São Paulo conta, no momento, com 1450 vagas para nível superior alocadas nas Secretarias Municipais, responsáveis pelo recrutamento e seleção de estudantes, as quais são insuficientes para suprir as carências dos órgãos municipais.

Destarte, a medida propõe a ampliação para até 4.300 (quatro mil e trezentas) bolsas, das quais 4.000 (quatro mil) destinam-se ao nível superior e 300 (trezentas) ao nível médio, visando não apenas

prover as atuais necessidades das Secretarias Municipais, como também imprimir maior agilidade na implementação de projetos sociais e estratégicos, tais como o Governo Eletrônico (Telecentros), o Orçamento Participativo e outros.

Ademais, os estagiários das diversas áreas de conhecimento terão a oportunidade de receber aprimoramento cultural, técnico-científico e profissional e contribuirão para o desenvolvimento, ampliação e eficácia dos programas e projetos promovidos pela Administração Municipal, direcionados à melhoria das condições de vida dos cidadãos.

Impende ressaltar que a propositura em pauta observa as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consoante o pronunciamento da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, segundo o qual as despesas decorrentes da presente propositura não afetarão as metas de resultados fiscais, sendo também compatíveis com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Evidenciado, pois, o interesse público de que se reveste a medida e amparada nas razões que a fundamentam, submeto a presente propositura à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, que certamente conferirá o seu aval.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do proc.
Nº 219 de 02

Ademir Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Folha de informação nº - 6 -

do Processo nº 2002-0.012.161-4

em 21.1.2002 (a).....

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão Pública

ASSUNTO : Encaminha minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Bolsas – Treinamento e Bolsas-Auxílio.

SF (SIMPROC 60 17-10.001)
Senhor Secretário

Para fins do disposto no Decreto nº 41.595, de 8 de janeiro de 2002, bem assim na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), permito-me submeter à consideração dessa d. Pasta, relativamente aos aspectos financeiros e orçamentários, a inclusa proposta de Projeto de Lei que prevê o aumento do número de bolsas-auxílio no Sistema Municipal de Estágios.

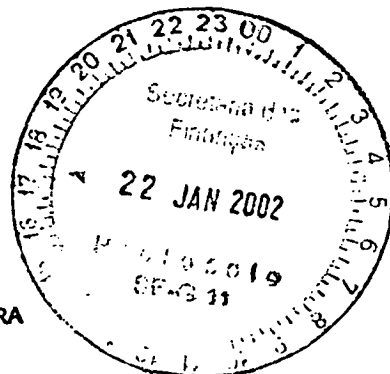
Encareço, pois, urgência na adoção das providências afetas a essa Secretaria.

São Paulo, 22 de janeiro de 2002.


Helena Kerr do Amaral
Secretária Municipal de Gestão Pública

CBP/LML/mfc.


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



SF.G/AGO - Senhora Assessora Geral,

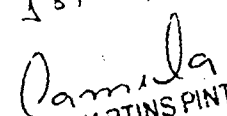
Nos termos da solicitação da Exceletíssima Senhora Secretária Municipal de Gestão Pública, de ordem do Titular desta Pasta, encaminhado, pela competência, à apreciação desta r. Assessoria.

SF.G/AT, em 12.02.2002.


DELMO RODRIGUES DA SILVA
Assessor Técnico - SFG



seguem fls nº 07 e 08
em 18/03/02


CAMILA MARTINS PINTO
Assistente Técnico I
AGO/SF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSR
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº 09 do proc.
Nº 219 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
PF 100.406

Folha de Informação nº 7

do Processo nº 2002-0.012.161-4

em 19/03/2002 (a).....

Camila

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão Pública - SGP

CAMILA MARTINS PINTO

Assistente Técnico I

AGO/SF

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei que dispõe sobre a concessão de Bolsas -
Treinamento e Bolsas- Auxílio.

SF/GABINETE

Senhor Secretário

Trata o presente expediente de minuta de projeto de lei que prevê o aumento do número de bolsas-auxílio no Sistema Municipal de Estágios, cujo objetivo é o de atender as demandas das secretarias. Atualmente, o Município conta com 1.450 bolsas-auxílio de nível superior e 50 de nível médio, sendo que estas últimas não estão sendo utilizadas. O projeto de lei prevê ampliação para 4.300 bolsas-auxílio, sendo 4.000 destinadas a estudantes de ensino superior e 300 destinadas a estudantes de ensino médio.

A Secretaria Municipal de Gestão Pública informa à fl. 2 o custo anual da propositura.

Enviado o presente a esta Assessoria, cabe a manifestação de SF quanto aos aspectos orçamentários.

Se aprovada, a proposta acarretará despesas que são consideradas como obrigatórias e de caráter continuado, devendo atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Desta forma, para o atendimento da mesma, além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a nova despesa acarretará, há que se demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

O acréscimo mensal do aumento de 2800 bolsas-auxílio adicionais será de **R\$ 819.638,00 (oitocentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e oito reais)**, o que totalizaria, para o presente exercício, considerando-se as concessões das bolsas a partir de maio/2002, um dispêndio total de **R\$ 6.557.104,00 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e quatro reais)**. Para os dois exercícios subsequentes (2003/2004), o impacto anual será de **R\$ 15.279.756,00 (quinze milhões, duzentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais)**. Nos três exercícios em conjunto, o impacto total será de **R\$ 37.116.616,00 (trinta e sete milhões, cento e dezesseis mil, seiscentos e dezesseis reais)**.

Quanto à origem dos recursos para o custeio destas novas despesas, e a comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais, informamos:

Marta Rocha
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº 10 do proc.
Nº 219 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
10/06

Folha de Informação nº 8

do Processo nº 2002-0.012.161-4

em 18/03/2002 (a)

CAMILA MARTINS PINTO
Assistente Técnico
AGO/SF

1. As despesas objeto da presente minuta de projeto de lei não afetarão as metas de resultados fiscais, inicialmente propostas no Anexo II da Lei 13.161/2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e revistas na Lei do Orçamento Anual de 2002. A reprojeção das receitas, elaborada para atender à atualização do orçamento, de que trata o artigo 15 da Lei 13.258/2001, prevê um excesso de arrecadação da ordem de R\$ 720 milhões e o acréscimo de despesa, como o deste expediente, estará limitado a esse montante, garantindo a manutenção das metas fiscais.

2. As despesas decorrentes do aumento do número de bolsas-auxílio a estudantes correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, bem como da anulação parcial de recursos orçamentários correspondentes das próprias secretarias interessadas. São, portanto, compatíveis com o orçamento do exercício de 2002, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

3. Nos exercícios subsequentes, o conjunto das receitas municipais suportará esses encargos.

No tocante a outros aspectos relativos ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos:

4. De acordo com o "Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida", publicado em 30/01/2002 no D.O.M., o percentual de comprometimento é de 44,71% no terceiro quadrimestre de 2001 e nos últimos 12 (doze) meses. Assim, o acréscimo da presente despesa implicará em percentual ainda muito aquém aos estabelecidos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com essas considerações entendemos estarem cumpridas todas as determinações constantes dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Paulo, em 18 de março de 2002


URSULA DIAS PERES
ASSESSORA GERAL DO ORÇAMENTO
SF/AGO


MARTA ROCHA C.R. DA SILVA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do proc.

ONº 219 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Folha de Informação n.º

100.406

do processo nº 2002-0.012.161-4 em 19/03/02 (a) Lanie

TÂNIA DALLA VIEIRA
SF/Gabinete

INT.: Secretaria Municipal de Gestão Pública – SGP

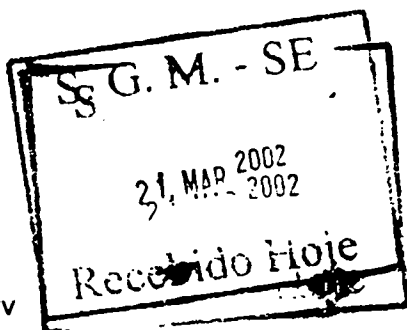
ASS.: Minuta de projeto de lei que dispõe sobre a concessão de Bolsas – Treinamento e Bolsas – Auxílio.

SGM / ATL

Senhora Assessora Chefe,

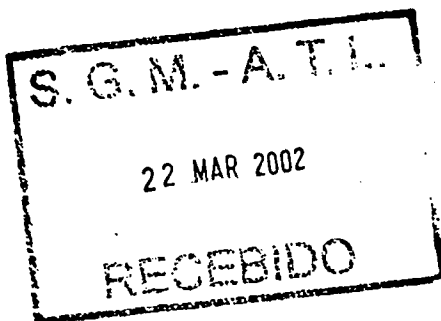
Com as manifestações das Assessorias Técnicas desta Pasta, que endosso, encaminho o presente a Vossa Senhoria para as providências que se fizerem necessárias.

SFG, em 19 de março de 2002.



LMP/tdv


JOÃO SAYAD
Secretário de Finanças e
Desenvolvimento Econômico




MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 12

do processo n° 01-219 de 20 02 15 04 02 (a) Adelina

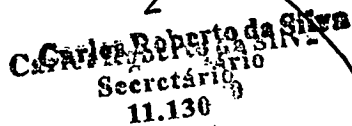
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 15-04-02

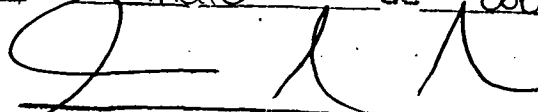

BRENO CANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/04/02 às 14:35


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Tatto
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de março de 2002



Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 132

Em 09.05.02

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 19	do
Processo 219/02	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 1130	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Tendo em vista o projeto de lei nº 219/02, encaminhado pelo Executivo Municipal, que dispõe que a Prefeitura do Município de São Paulo concederá anualmente 4.000 (quatro mil) bolsas-treinamento para estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino de nível superior e 300 (trezentas) para estudantes do nível médio, a título de estágio, bem como, que a cada bolsa-treinamento, corresponderá uma bolsa-auxílio no quantitativo fixado nos incisos I e II do art. 2º do projeto em epígrafe, é o presente a fim de requerer a V. Exa. seja oficiado à Exma. Prefeita do Município, a fim de que especifique, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/00, qual o aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa, que esta a autorizar a realização dos gastos de caráter continuado representados pela criação das bolsas-auxílio previstas no PL nº 219/02.

Importa considerar que aumento permanente de receita, consoante o disposto no § 3º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal é representada pela elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição e que nos termos do § 5º do art. 17 do referido diploma legal deverão integrar o instrumento que criar ou aumentar despesa.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/05/02.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Deferido

Presidente

00219-02

1

A LEG. 3
EM 09/05/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
Carlos Roberto da Silva

RECEBIDO EM LEG3

EM 09/05/02

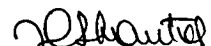
ÀS 16:00 h.


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a Comissão de Constituição e Justiça.

09.05.02


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

09.05.02


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE  juntado 5 nesta data
documento e papel de informação
rubricado ☒ sob folha 14216
Em 23/05/02


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	14	do proc
N.º	219	do 19 02
O funcionário	KATMYA REGINA MORELLES DE S	
Assistente Parlamentar		

São Paulo, 14 de maio de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0271/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 219/02, de autoria desse Executivo - que dispõe sobre a concessão de bolsas-treinamento e bolsas-auxílio, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 13.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 do proc
N.º 215 de 19 02
funcionário 12
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

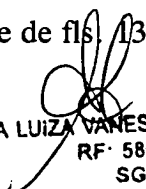
São Paulo, 14 de maio de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 271, de 14/05/02,
solicitando à Exma. Sra. Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei nº
219/02, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

16.05.02

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 13.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF. 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

716 f ✓

do processo n°

219

de 20

02 23, 05, 02

(a)

Km

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 23 / 05 / 2002


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24.5.02 às 11:25 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

ATENO: REQUERIMENTO DE ASSISTÂNCIA
SOMENTE PARA O CASO DE

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 12

Em 23 / 6 / 06

(a) 

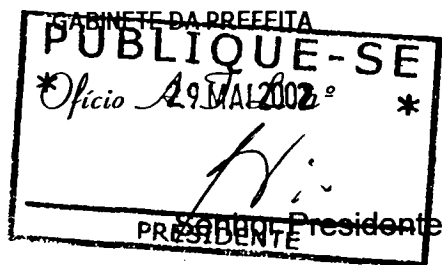
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

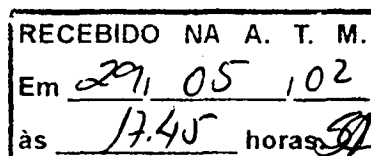
São Paulo, 16 de MAIO de 2002

Folha nº 12
Processo nº 219/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120



281 /02

15 - DOCREC
15-0364/2002



SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV
R.F. 10795

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 219/02, que dispõe sobre a concessão de bolsas-treinamento e bolsas-auxílio, e dá outras providências, o qual foi encaminhado pelo Ofício ATL nº 165/02.

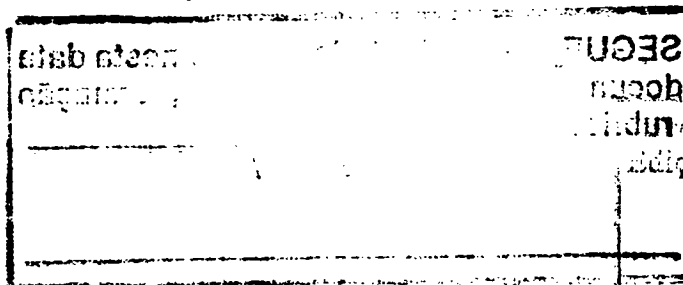
Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

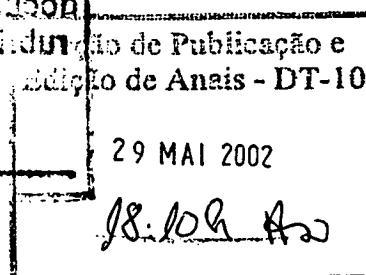
MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor José Eduardo Martins Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Urgência 219-02



AVIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
01/05/2002



A Com. da Const. e Justiça

03 / 6 / 02

[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03.6.02 às 15:45 h

[Signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

SEGUE <u>m</u> <u>1</u> untado <u>S</u> , nesta data
documentos <u>S</u> <u>1</u> de informação
rubricado <u>S</u> <u>1</u> <u>18a24</u>
Em 20/6/02

[Signature]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de junho

de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n.º 348/02
Ref. Of. n.º 18/Leg.3/0271/2002
Processo n.º 2002-0.012.161-4

15 - DDCREC
15-0393/2002

RECEBIDO NA ATM
Em 13/06/02
Às 15:20 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei n.º 219/02, de autoria deste Executivo, que dispõe sobre a concessão de bolsas-treinamento e bolsas-auxílio, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRO/PSM
Resp 219-02

À LEG 3

Em 13, 06, 02

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 17/6/2002

ÀS 16:20 h.

ANA MARIA FERNANDES

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em. 17 / 06 / 2002

JOSE CRISTINO

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13.6.02 às 12:50 h

Fábio de Castro Paiva

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº 19 de
Processo nº 214/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120
CÓPIA

Folha de Informação nº 7

do Processo nº 2002-0.012.161-4

em 19/03/2002 (a).....

Camila

CAMILA MARTINS PINTO
Assistente Técnico J
AGO/SF

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão Pública - SGP

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei que dispõe sobre a concessão de Bolsas -
Treinamento e Bolsas- Auxílio.

SF/GABINETE

Senhor Secretário

Trata o presente expediente de minuta de projeto de lei que prevê o aumento do número de bolsas-auxílio no Sistema Municipal de Estágios, cujo objetivo é o de atender as demandas das secretarias. Atualmente, o Município conta com 1.450 bolsas-auxílio de nível superior e 50 de nível médio, sendo que estas últimas não estão sendo utilizadas. O projeto de lei prevê ampliação para 4.300 bolsas-auxílio, sendo 4.000 destinadas a estudantes de ensino superior e 300 destinadas a estudantes de ensino médio.

A Secretaria Municipal de Gestão Pública informa à fl. 2 o custo anual da propositura.

Enviado o presente a esta Assessoria, cabe a manifestação de SF quanto aos aspectos orçamentários.

Se aprovada, a proposta acarretará despesas que são consideradas como obrigatórias e de caráter continuado, devendo atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Desta forma, para o atendimento da mesma, além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a nova despesa acarretará, há que se demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

O acréscimo mensal do aumento de 2800 bolsas-auxílio adicionais será de **R\$ 819.638,00 (oitocentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e oito reais)**, o que totalizaria, para o presente exercício, considerando-se as concessões das bolsas a partir de maio/2002, um dispêndio total de **R\$ 6.557.104,00 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e quatro reais)**. Para os dois exercícios subsequentes (2003/2004), o impacto anual será de **R\$ 15.279.756,00 (quinze milhões, duzentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais)**. Nos três exercícios em conjunto, o impacto total será de **R\$ 37.116.616,00 (trinta e sete milhões, cento e dezesseis mil, seiscentos e dezesseis reais)**.

Quanto à origem dos recursos para o custeio destas novas despesas, e a comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais, informamos:

Marta Rocha
MARTA ROCHA C.F. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº 20 do
Processo nº 219/01
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120
CÓPIA

Folha de Informação nº 8

do Processo nº 2002-0.012.161-4

em 18/03/2002 (a).....

GAMILA MARTINS PINTO
Assistente Técnico I...

AGO/SF

1. As despesas objeto da presente minuta de projeto de lei não afetarão as metas de resultados fiscais, inicialmente propostas no Anexo II da Lei 13.161/2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e revistas na Lei do Orçamento Anual de 2002. A reprojeção das receitas, elaborada para atender à atualização do orçamento, de que trata o artigo 15 da Lei 13.258/2001, prevê um excesso de arrecadação da ordem de R\$ 720 milhões e o acréscimo de despesa, como o deste expediente, estará limitado a esse montante, garantindo a manutenção das metas fiscais.

2. As despesas decorrentes do aumento do número de bolsas-auxílio a estudantes correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, bem como da anulação parcial de recursos orçamentários correspondentes das próprias secretarias interessadas. São, portanto, compatíveis com o orçamento do exercício de 2002, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

3. Nos exercícios subsequentes, o conjunto das receitas municipais suportará esses encargos.

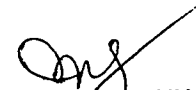
No tocante a outros aspectos relativos ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos:

4. De acordo com o "Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida", publicado em 30/01/2002 no D.O.M., o percentual de comprometimento é de 44,71% no terceiro quadrimestre de 2001 e nos últimos 12 (doze) meses. Assim, o acréscimo da presente despesa implicará em percentual ainda muito aquém aos estabelecidos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com essas considerações entendemos estarem cumpridas todas as determinações constantes dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Paulo, em 18 de março de 2002


URSULA DIAS PERES
ASSESSORA GERAL DO ORÇAMENTO
SF/AGO


MARTA ROCHA C.R. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 24 do
CÓPIA
Processo nº 214/02
Fábio do Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha de Informação n.º

- 9 -

do Processo n.º 2002-0.012.161-4 em 19/03/02 (a) Lânia

TÂNIA DALLA VIEIRA
SF/Gabinete

INT.: Secretaria Municipal de Gestão Pública – SGP

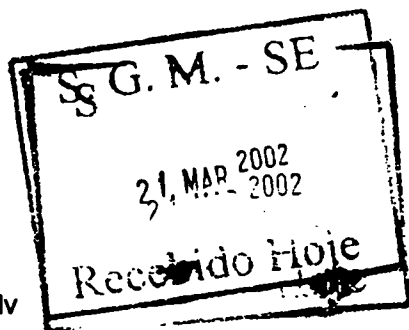
ASS.: Minuta de projeto de lei que dispõe sobre a concessão de Bolsas – Treinamento e Bolsas – Auxílio.

SGM / ATL

Senhora Assessora Chefe,

Com as manifestações das Assessorias Técnicas desta Pasta, que endosso, encaminho o presente a Vossa Senhoria para as providências que se fizerem necessárias.

SFG, em 19 de março de 2002.



LMP/tdv


JOÃO SAYAD
Secretário de Finanças e
Desenvolvimento Econômico




MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO

CÓPIA

Folha nº 22 do
Processo nº 219/02
Fábio de Castro Palva
Reg. nº 11.120

Folha de Informação nº 32

do Processo n.º 2002-0.012.161-4

em 29/05/2002.....

FERNANDO DO NASCIMENTO MOURA
Assistente Técnico II
ACQ/SF

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.
ASSUNTO : P.L. 219/02.

SF-G
Senhor Chefe do Gabinete,

Trata-se de P.L. de autoria do Executivo que: *"Dispõe sobre a concessão de bolsas-treinamento e bolsas-auxílio, e dá outras providências."*

O expediente foi encaminhado a esta Assessoria para subsidiar informações a serem prestadas à Comissão de Constituição e Justiça da CMSP, sobre como se dará a compensação pelo aumento de despesa prevista no P.L., de conformidade com a LRF (art. 17).

Como já antecipado em nossa primeira manifestação no presente caso, o aumento da despesa com a concessão de bolsas pode ser atendido por recursos provenientes de excesso de arrecadação, ou, ainda, com a *anulação parcial de recursos orçamentários correspondentes das próprias secretarias interessadas* (fls. 07/08).

Assim, considerando que a receita oriunda de excesso de arrecadação não está se concretizando como inicialmente previsto, no caso de ser mantida a pretensão do P.L. de aumentar o número de bolsas-auxílio aos estudantes, o aumento de despesa (de pessoal) deverá ser compensado, exclusivamente, com a redução de despesa de cada uma das unidades interessadas e beneficiadas, na mesma proporção do aumento e previamente a sua implementação (§ 2º e 5º do art. 17 da LRF).

MARTA ROCHA C.R. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO

CÓPIA

Processo nº 219/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha de Informação n.º - 33/

do Processo n.º 2002-0.012.161-4

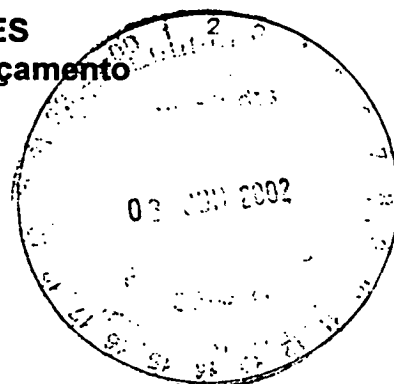
em 29/05/2002.....
FERNANDO DO AMORIM MOURA
Assessoria Técnica II
ACS/SF

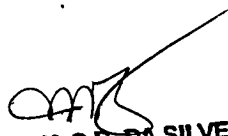
Observamos ainda, que a par da compensação citada pelo Ilustre Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da CMSP, o aumento da despesa em tela, por ser "de pessoal", deverá atender também aos demais preceitos pertinentes da LRF (artigos 18 e segs.), inclusive aquele do artigo 71, que limita os gastos com pessoal ao valor verificado no exercício imediatamente anterior acrescidos de até 10% (dez por cento).

AGO, em de maio de 2002.


URSULA DIAS PERES
Assessora Geral do Orçamento
SF/AGO

UDP/RAS/ras




MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CHEFIA DO GABINETE**



Folha de informação nº 34

Do Processo nº 2002-0.012.161-4

AVIAÇÃO
Em 05.06.2002 (a).....
LUIZ ANTONIO CUTOLO
Assessor Técnico - RE. 540632.1.00
11/05

REF:- Processo nº 2002-0.012.161-4

INT:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

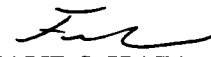
ASS:- Projeto de Lei nº 219/2002, de autoria do Executivo, dispondo sobre a concessão de bolsas - treinamento e bolsas - auxílio. Quesitos formulados pela Comissão de Constituição e Justiça.

SGM/ATL

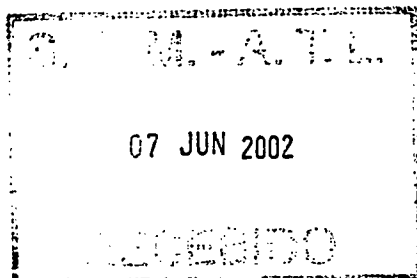
Senhora Assessora Técnico – Legislativa Chefe,

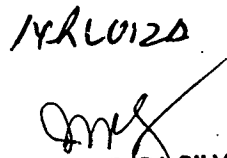
Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria (fls. 31), reconduzo o presente a essa D. Pasta, com as considerações expendidas pela Assessoria Geral do Orçamento – AGO desta Secretaria (fls. 32/32), endossadas por este Gabinete.

SFG, em 05 de junho de 2002.


FERNANDO HADDAD
Chefe do Gabinete - SF


DRS/lac.



07 JUN 2002

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
A ATM, A PEDIDO. 08/11/02
04/7/02


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 25-30
12107102 a) 47

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 25do proc.

nº 202

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01 Folha:156

Taq.:Denise

Sessão:151 SE

Orador:Pres/Zerbini/Natalini

Data: 04-07

Sem Revisão da

Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

"PL 219/02, do Executivo. Dispõe sobre a concessão de bolsas-treinamento e bolsas-auxílio. (EM REGIME DE URGÊNCIA). Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos a inversão da pauta. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a inversão.

Passemos à discussão do item. Há oradores inscritos.

- Dada a palavra aos oradores inscritos, verifica-se a desistência dos Srs. Ricardo Montoro, Carlos Apolinário, Marcos Zerbini, William Woo, Gilberto Natalini, Paulo Frange e Claudio Fonseca.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Está, portanto, encerrada a discussão. A votos o projeto de lei 219/02,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 26do proc.

de 20.02

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01 Folha:157

Taq.:Denise

Sessão:151 SE

Orador:Pres/Zerbini/Natalini

Data: 04-07

Sem Revisão da

Taquigrafia

de autoria do Executivo. Os Srs. Vereadores favoráveis à aceitação do veto permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero consignar os votos contrários da bancada do PSDB, tendo em vista a dúvida que temos de onde virá a verba para atender o projeto de lei. Não aceitamos que a verba seja retirada do setor da Educação, da manutenção e desenvolvimento do ensino municipal. Portanto, nossos votos são contrários. Examinaremos entre a primeira e segunda discussões a origem da verba.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Registre-se o voto contrário da bancada do PSDB. Está aprovado o projeto de lei 219/02, em primeira discussão, volta em segunda.

Há sobre a mesa requerimento de inversão, que será lido.

- É lido o seguinte: (05 - 118)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 27 do proc.

de 20.02

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha: 106 Taq.: Luiz Carlos Sessão: 152ª Extra. Orador: Presidente, João Antonio, Salim Curiati, Carlos Giannazi, Rubens Calvo, Toninho Paiva, Dalton Silvano, José Mentor Data: 11.07.0

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

- "PL 219/02, do Executivo. Dispõe sobre a concessão de bolsas-treinamento e bolsas-auxílio. (EM REGIME DE URGÊNCIA). Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão: os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Em discussão o PL 219/2002, do Executivo.

- Dada a palavra, verifica-se a desistência dos Srs. Claudio Fonseca, Carlos Apolinario, Paulo Frange, Roberto Tripoli, Dalton Silvano, Carlos Alberto Bezerra Jr. e Marcos Zerbini.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Encerrada a discussão. Passemos ao encaminhamento de votação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 28 do proc.

21/2/19 2020

Rod.: 01 Folha: 108 Taq.: Luiz Carlos Sessão: 152ª Extra. Orador: Presidente, João Antonio, Salim Curiati, Carlos Giannazi, Rubens Calvo, Toninho Paiva, Dalton Silvano, José Mentor Data: **11.07.0** **Sem Revisão da Taquigrafia**

ensino. Independentemente disso não estão alocados nem nos 25 e nem nos 31% porque as verbas alocadas são para manutenção do ensino fundamental da educação infantil e da educação fundamental. Qualquer despesa com o ensino médio ou universitário não pode ser incluído como gasto de manutenção e desenvolvimento do ensino.

(Portanto, as despesas...Valéria)

As despesas relativas a esses dois benefícios, a essas 4,3 mil bolsas, não oneram as receitas vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino. É nesse sentido que encaminho favoravelmente ao projeto, pois conheço a realidade de milhares e milhares de estudantes na cidade de São Paulo que precisam de um auxílio do Poder Público municipal para poderem cursar o ensino superior, bem como daqueles que também têm necessidade de ter acesso ao ensino médio.

Portanto, por não onerar as receitas próprias da Secretaria Municipal de Educação é que encaminho favoravelmente, em nome da Bancada do PC do B. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Encerrado o encaminhamento de votação. Passemos à votação do PL 219/02, do Executivo. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT 10

Folha nº 29do proc.
Deixe A. Tanouya Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha: 109 Taq.: Luiz Carlos Sessão: 152ª Extra. Orador: Presidente, João Antonio, Salim Curiati, Carlos Giannazi, Rubens Calvo, Toninho Paiva, Dalton Silvano, José Mentor Data: **11.07.0** **Sem Revisão da Taquigrafia**

contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está Aprovado. Vai à sanção do Executivo.

Há sobre a mesa dois requerimentos de inversão, apresentados respectivamente pelos nobres Vereadores José Mentor e Claudio Fonseca, que serão lidos.

- É lido o seguinte: (José Mentor, item 111 como 6, e Claudio Fonseca, item 111 como 6º)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

30 ✓

do processo nº 01-219 de 102 12, 07, 02 (A) A

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 152ª Sessão Extraordinária, de 11 de julho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

12/07/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG
EM 15/7/2002
ÀS 15:20 h.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

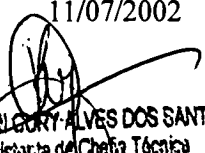
11/07/2002


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a:

11/07/2002


ROSMARILGORY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÓD. 0233

1533

SEGUE juntado nesta data. documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 31 e 34

Em 22.07.2002

(a)
Paula Kawase
Oficial Legislativa



Folha n.º	31	do proc.
N.º	01	de 12/02
O funcionário	Paula Kawase Official Legislativo	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de julho de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0396/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 11 de julho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 219/2002, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a concessão de bolsas-treinamento e bolsas-auxílio, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 11 DE JULHO DE 2002. Cópia extraída de fls. nºs 02 a 05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 219/2002). (Executivo). Dispõe sobre a concessão de bolsas-treinamento e bolsas-auxílio, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo concederá, anualmente, até 4.000 (quatro mil) bolsas-treinamento a estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior, e até 300 (trezentas) a estudantes de ensino médio, a título de oportunidade de estágio de complementação educacional. Art. 2º - A cada bolsa-treinamento corresponderá uma bolsa-auxílio, cujo valor fica fixado na seguinte conformidade: I - para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino superior: em 100% (cem por cento) do padrão de vencimentos QPA7-A da Tabela da Jornada Básica de 30 (trinta) horas semanais de trabalho - J-30; II - para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino médio: 70% (setenta por cento) do padrão de vencimentos QPA7-A da Tabela da Jornada Básica de 30 (trinta) horas semanais de trabalhos - J-30. Art. 3º - Os estágios deverão propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituírem em instrumentos de integração em termos de treinamento profissional, de aperfeiçoamento cultural e técnico-científico, bem como de relacionamento dentro do ambiente de trabalho. Parágrafo único - As modalidades de estágio poderão ser: I - curriculares, quando definidas de acordo com a grade curricular do curso; II - extracurriculares, quando realizadas com o intuito de complementar a formação, por meio de vivência de experiências próprias relativas a situações profissionais, sem previsão expressa no respectivo currículo. Art. 4º - A conclusão do curso ou a reprovação do estagiário, bem como o trancamento de sua matrícula, impedirão a renovação da bolsa-treinamento e da bolsa-auxílio correspondente. Art. 5º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa-auxílio nos termos da legislação vigente. Art. 6º - A jornada a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento da unidade de estágio. Art. 7º - Serão celebrados convênios entre a Prefeitura do Município de São Paulo e as instituições de ensino para a concessão de bolsas-

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

treinamento, com prazo de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos. Parágrafo único - Fica delegada à Secretária Municipal de Gestão Pública competência para a celebração dos convênios previstos neste artigo. Art. 8º - A concessão de bolsas de que trata a presente lei far-se-á mediante processo seletivo adequado. Parágrafo único - Regulamento a ser expedido, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei, disporá sobre diretrizes, objetivos, processo seletivo e funcionamento do Sistema de Estágios da Prefeitura Municipal de São Paulo. Art. 9º - As bolsas atualmente em vigor deverão ser adequadas ao dispostos nesta lei. Art. 10 - Na execução da presente lei, poderá a Prefeitura do Município de São Paulo valer-se, mediante convênio, da colaboração de entidade de direito público ou privado, cujas finalidades se ajustem aos seus objetivos. Art. 11 - Ficam as autarquias municipais autorizadas a criar sistema próprio de estágio, observadas as disposições legais pertinentes. Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 8.485, de 1º de dezembro de 1976, 9.401, de 23 de dezembro de 1981 e 11.243, de 28 de setembro de 1992. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ROSMARI CUFY ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 11 de julho de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTIANO SOUZA SANTOS Visto, SONIA MARIA VERZOLLA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.392 DE 17 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre a concessão de bolsas-treinamento e bolsas-auxílio, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 11 de julho de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo concederá, anualmente, até 4.000 (quatro mil) bolsas-treinamento a estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior, e até 300 (trezentas) a estudantes de ensino médio, a título de oportunidade de estágio de complementação educacional.

Art. 2º - A cada bolsa-treinamento corresponderá uma bolsa-auxílio, cujo valor fica fixado na seguinte conformidade:

I - para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino superior: em 100% (cem por cento) do padrão de vencimentos QPA7-A da Tabela da Jornada Básica de 30 (trinta) horas semanais de trabalho - J-30;

II - para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino médio: 70% (setenta por cento) do padrão de vencimentos QPA7-A da Tabela da Jornada Básica de 30 (trinta) horas semanais de trabalhos - J-30.

Art. 3º - Os estágios deverão propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituírem em instrumentos de integração em termos de treinamento profissional, de aperfeiçoamento cultural e técnico-científico, bem como de relacionamento dentro do ambiente de trabalho.

Parágrafo único - As modalidades de estágio poderão ser:

I - curriculares, quando definidas de acordo com a grade curricular do curso;

II - extracurriculares, quando realizadas com o intuito de complementar a formação, por meio de vivência de experiências próprias relativas a situações profissionais, sem previsão expressa no respectivo currículo.

Art. 4º - A conclusão do curso ou a reprovação do estagiário, bem como o trancamento de sua matrícula, impedirão a renovação da bolsa-treinamento e da bolsa-auxílio correspondente.

Art. 5º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa-auxílio nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 6º - A jornada a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento da unidade de estágio.

Art. 7º - Serão celebrados convênios entre a Prefeitura do Município de São Paulo e as instituições de ensino para a concessão de bolsas-treinamento, com prazo de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Fica delegada à Secretária Municipal de Gestão Pública competência para a celebração dos convênios previstos neste artigo.

Art. 8º - A concessão de bolsas de que trata a presente lei far-se-á mediante processo seletivo adequado.

Parágrafo único - Regulamento a ser expedido, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei, disporá sobre diretrizes, objetivos, processo seletivo e funcionamento do Sistema de Estágios da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 9º - As bolsas atualmente em vigor deverão ser adequadas aos dispostos nesta lei.

Art. 10 - Na execução da presente lei, poderá a Prefeitura do Município de São Paulo valer-se, mediante convênio, da colaboração de entidade de direito público ou privado, cujas finalidades se ajustem aos seus objetivos.

Art. 11 - Ficam as autarquias municipais autorizadas a criar sistema próprio de estágio, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 8.485, de 1º de dezembro de 1976, 9.401, de 23 de dezembro de 1981 e 11.243, de 28 de setembro de 1992.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de julho de 2002.

O Presidente,

nk
JCSS/pk



Folha n.º	—36—	o proc
N.º	01.0219	de 19 02
O funcionário	Paula Torres	
Oficial Legislativo		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de julho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 396, de 12.07.2002, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 219/02, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

12/07/02


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF. 566.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

—37— ✓

do processo nº 01.0219

de 20 02 18, 07, 02

(a)

Paula Kawase
Oficial Legislativo

LEI Nº 13.392, DE 17 DE JULHO DE 2002

(Projeto de Lei nº 219/2002, do Executivo)

Dispõe sobre a concessão de bolsas-treinamento e bolsas-auxílio, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de julho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo concederá, anualmente, até 4.000 (quatro mil) bolsas-treinamento a estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior, e até 300 (trezentas) a estudantes de ensino médio, a título de oportunidade de estágio de complementação educacional.

Art. 2º - A cada bolsa-treinamento corresponderá uma bolsa-auxílio, cujo valor fica fixado na seguinte conformidade:

I - para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino superior: em 100% (cem por cento) do padrão de vencimentos QPA7-A da Tabela da Jornada Básica de 30 (trinta) horas semanais de trabalho - J-30;

II - para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino médio: 70% (setenta por cento) do padrão de vencimentos QPA7-A da Tabela da Jornada Básica de 30 (trinta) horas semanais de trabalho - J-30.

Art. 3º - Os estágios deverão propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituírem em instrumentos de integração em termos de treinamento profissional, de aperfeiçoamento cultural e técnico-científico, bem como de relacionamento dentro do ambiente de trabalho.

Parágrafo único - As modalidades de estágio poderão ser:

I - curriculares, quando definidas de acordo com a grade curricular do curso;

II - extracurriculares, quando realizadas com o intuito de complementar a formação, por meio de vivência de experiências próprias relativas a situações profissionais, sem previsão expressa no respectivo currículo.

Art. 4º - A conclusão do curso ou a reprovação do estagiário, bem como o trancamento de sua matrícula, impedirão a renovação da bolsa-treinamento e da bolsa-auxílio correspondente.

Art. 5º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa-auxílio nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - A jornada a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento da unidade de estágio.

Art. 7º - Serão celebrados convênios entre a Prefeitura do Município de São Paulo e as instituições de ensino para a concessão de bolsas-treinamento, com prazo de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Fica delegada à Secretária Municipal de Gestão Pública competência para a celebração dos convênios previstos neste artigo.

Art. 8º - A concessão de bolsas de que trata a presente lei far-se-á mediante processo seletivo adequado.

Parágrafo único - Regulamento a ser expedido, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei, disporá sobre diretrizes, objetivos, processo seletivo e funcionamento do Sistema de Estágios da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 9º - As bolsas atualmente em vigor deverão ser adequadas ao disposto nesta lei.

Art. 10 - Na execução da presente lei, poderá a Prefeitura do Município de São Paulo valer-se, mediante convênio, da colaboração de entidade de direito público ou privado, cujas finalidades se ajustem aos seus objetivos.

Art. 11 - Ficam as autarquias municipais autorizadas a criar sistema próprio de estágio, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 8.485, de 1º de dezembro de 1976, 9.401, de 23 de dezembro de 1981 e 11.243, de 28 de setembro de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de julho de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de julho de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 18/07/2002

pagina 01 coluna 1ª/2ª

Conferido:

Ao Dt. 94

Sra. Chefe

Para arquivar.

18.07.02

Relhaute
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<i>37 (tinta e selo)</i>
Arquivo em	<i>23-07-2002</i>
O Func.º	<i>10</i>
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS	
Documentalista - RF 100.927	

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em

(a)